



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2022

São João do Jaguaribe/CE, 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a subida honra de encaminhar a essa augusta Câmara Municipal o incluso projeto-de-lei que **"Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 667/2015, de 09 de julho de 2015, e dá outras providências."**

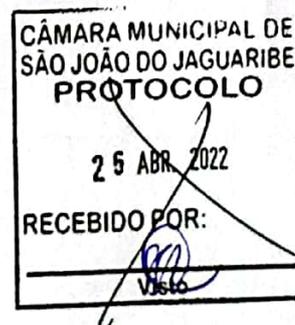
A apreciação e votação da ora remetida proposição, por parte deste Poder Legislativo, se faz para efeito de corrigir distorções relativas aos cargos de Tesoureiro Municipal, Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação, Cargos esses de grande Responsabilidade para o funcionamento da Gestão Pública.

Esperamos, assim, confiantes no espírito público dos senhores Vereadores, que a presente proposição seja convertida em lei, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Augusta Casa, para que a atual Administração Municipal possa realizar, em prol de São João do Jaguaribe, a melhoria do trabalho da Gestão, com a ajuda de Deus e a colaboração dos nossos queridos concidadãos.

Renovamos a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Respeitosamente,


Raimundo Cesar Morais Maia
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

PROJETO DE LEI N.º 007/2022

DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 667/2015, de 09 de julho de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo I da Lei Municipal n.º 667/2015, de 09 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

SECRETARIA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
Administração e Finanças	Tesoureiro Municipal	TM	1 (um)	4.700,00
Gabinete	Presidente da Comissão de Licitação	PCL	1 (um)	3.900,00
Gabinete	Membro da Comissão de Licitação	MCL	2 (dois)	1.040,00
Gabinete	Assessor de Imprensa	AI	1 (um)	1.040,00

Art. 2.º Ressalvadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 667/2015, de 09 de julho de 2015, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados durante a vigência da citada lei, desde que com elas guardem a devida consonância, o aspecto da legalidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 27 de abril de 2022.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal